

## **Resolução SEDUC Nº 56, de 06-07-2022**

*Dispõe sobre a organização curricular de cursos da Educação de Jovens e Adultos da etapa do Ensino Médio*

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- os termos do artigo 205 e incisos I e II do artigo 208 da Constituição Federal;
- os termos do artigo 237 da Constituição Estadual;
- o que dispõe a Lei Federal nº 13.415 de 16 de fevereiro de 2017;
- os termos dos artigos 36, 36-A, 36-B, 36-C, 36-D da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- que o currículo do Ensino Médio é composto pela Formação Geral Básica e pelos Itinerários Formativos;
- as normas relativas ao Currículo do Ensino Médio para a rede estadual, conforme estabelecidas pela Deliberação CEE 186/2020, homologada pela Resolução de 3-8-2020.

Resolve:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS TURMAS EM CONTINUIDADE DO ENSINO MÉDIO**

Artigo 1º - As matrizes curriculares da Educação de Jovens e Adultos da etapa do Ensino Médio para os estudantes, em continuidade, que ingressaram no segundo semestre letivo de 2021 e primeiro semestre letivo de 2022 nas escolas da rede estadual de São Paulo, deverão seguir o disposto no inciso I do artigo 17 da Resolução SEDUC 108, de 28 de outubro de 2021.

Artigo 2º - As matrizes curriculares da Educação de Jovens e Adultos da etapa do Ensino Médio para os cursos de qualificação profissional em continuidade, referentes ao segundo semestre letivo de 2021 e primeiro semestre letivo de 2022, deverão seguir os termos da Resolução SEDUC 61, de 14 de julho de 2021.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO ENSINO MÉDIO COMPOSTO POR FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E ITINERÁRIOS FORMATIVOS**

Artigo 3º - As matrizes curriculares para os cursos com início no segundo semestre letivo de 2022, dos períodos diurno e noturno, inclusive para as turmas multisseriadas, devem ser organizadas em 4 (quatro) termos, com 27 (vinte e sete) aulas semanais com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, compostas por carga horária de 255 horas de Formação Geral Básica por termo, totalizando 1020 horas, e 150 horas de Itinerários Formativos por termo, totalizando 600 horas, na conformidade do anexo I desta Resolução.

Artigo 4º - Os Itinerários Formativos estão constituídos por aprofundamento curricular ou por qualificação profissional.

§1º - As escolas de Ensino Médio devem ofertar, no mínimo, 2 (dois) itinerários formativos de forma a garantir a oferta diversificada de acordo com os interesses dos estudantes, consideradas as suas possibilidades estruturais e de recursos da unidade escolar.

§2º - A qualificação profissional será ofertada por cursos profissionalizantes em parceria com outras instituições;

§3º - Os aprofundamentos curriculares serão ofertados em diferentes arranjos, organizados por áreas de conhecimento que correspondem a uma única área ou áreas integradas.

§4º - Os aprofundamentos curriculares para a modalidade EJA nos cursos de presença obrigatória devem ser ofertados a partir do 1º termo, cuja Unidades Curriculares (UC) estão organizadas semestralmente.

§5º - As matrizes das Unidades Curriculares (UC) da EJA referente aos aprofundamentos curriculares seguirão os termos do artigo 8º, § 5º, links de 9 a 74, da Resolução SEDUC 97 de 08 de outubro de 2021.

Artigo 5º - Os Itinerários Formativos da EJA devem ser organizados na seguinte conformidade:

I - os itinerários de aprofundamento curricular serão compostos por 10 (dez) aulas semanais, a serem ofertadas presencialmente, de acordo com a organização da unidade escolar;

II - os itinerários de qualificação profissional serão com postos por 10 (dez) aulas semanais, a serem ofertados presencialmente, mediados pelo uso da tecnologia e devem ocorrer preferencialmente em dois dias da semana;

III - o curso de qualificação profissional ocorrerá pelo ambiente virtual de aprendizagem e será mediado pelos professores da instituição parceira;

IV - as 10 (dez) aulas semanais do itinerário de qualificação profissional devem ser atribuídas pela SEDUC ao professor orientador, que auxiliará na navegação da plataforma, conduzirá as atividades presenciais e promoverá a busca ativa dos estudantes ausentes.

### CAPÍTULO III

#### DAS UNIDADES PRISIONAIS

Artigo 6º - A partir do 2º semestre letivo de 2022, todos os estudantes matriculados nas Unidades Prisionais que possuem apenas uma sala de aula com turma multisseriada devem cursar o novo ensino médio, independente do termo que se encontram, na conformidade da matriz curricular disposta no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único - Os estudantes dos 2º e 3º termos, inseridos nas classes multisseriadas não terão prejuízos em sua trajetória escolar, assegurada a conclusão do curso em três termos, durante a fase de transição.

Artigo 7º - A partir do 2º semestre letivo de 2022, as Unidades Prisionais que possuem duas ou mais salas de aula para o ensino médio, deverão ofertá-lo em uma sala seriada de 1º termo do novo ensino médio, na conformidade da matriz curricular do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os demais termos em continuidade, em salas seriadas ou multisseriada deverão seguir a matriz curricular do anexo 9 da Resolução SEDUC 108/2021.

Artigo 8º - Os Itinerários Formativos das Unidades Prisionais devem ser organizados da seguinte forma:

I - os itinerários de aprofundamento curricular serão compostos por 10 (dez) aulas semanais, a serem ofertadas presencialmente, de acordo com a organização da unidade escolar;

II - os itinerários de qualificação profissional serão compostos por 10 (dez) aulas semanais, a serem ofertados presencialmente, em formato offline, e devem ocorrer preferencialmente em 2 (dois) dias da semana;

III - o curso de qualificação profissional será ministrado pelos professores da instituição parceira.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS ITINERÁRIOS FORMATIVOS NOS CENTROS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - CEEJA

Artigo 9º - A etapa do Ensino Médio nos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos - CEEJA, a partir do dia 26 de julho de 2022, contemplará os componentes da Formação Geral Básica - FGB e os Itinerários Formativos - IF.

§1º - Os componentes curriculares da FGB serão os mesmos contemplados no curso da EJA de presença obrigatória.

§2º - Os Itinerários Formativos são constituídos por aprofundamento curricular e organizados por Unidades Curriculares - UC, compostas por componentes curriculares.

§3º - Cada componente curricular será trabalhado pelo professor da disciplina ou área do conhecimento contemplada nas UC, que disponibilizará os roteiros de estudo e será responsável pela avaliação do componente.

Artigo 10 - O número de UC para cada estudante será proporcional à quantidade de componentes da FGB que o aluno irá cursar no Ensino Médio, observando a seguinte proporção:

I - estudantes matriculados de 1 a 3 componentes da FGB deverão cumprir 1 (uma) UC;

II - estudantes matriculados de 4 a 6 componentes da FGB deverão cumprir 2 (duas) UC;

III - estudantes matriculados de 7 a 9 componentes da FGB deverão cumprir 3 (três) UC;

IV - estudantes matriculados de 10 a 12 componentes da FGB deverão cumprir 4 (quatro) UC.

Parágrafo único - É permitido ao estudante cursar as UC de qualquer área do conhecimento, independente dos Componentes Curriculares da FGB que estiver cursando.

Artigo 11 - No que se refere às atividades avaliativas, o professor poderá utilizar os seguintes instrumentos:

I - prova;

II - projetos científicos;

III - projetos de intervenção sociocultural;

IV - pesquisas e relatórios de atividades; ou

V - oficinas realizadas.

#### CAPÍTULO IV

#### AVALIAÇÃO

Artigo 12 - A Formação Geral Básica e os Aprofundamentos Curriculares dos Itinerários Formativos devem ser avaliados conforme legislação vigente.

Parágrafo único - A recuperação dos estudantes deve ocorrer ao longo do semestre letivo de forma contínua, cabendo uma recuperação intensiva ao final do termo cursado, caso houver necessidade.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - A Coordenadoria Pedagógica – COPED e a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH poderão publicar instruções complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente resolução.

Artigo 14 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 5º, incisos I e II e os anexos II e IV da Resolução SE 30 de 07 de julho de 2017.

### ANEXO I ENSINO MÉDIO – MODALIDADE EJA DIURNO E NOTURNO

FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS				Total Aulas	Total Horas
			1º Termo	2º Term	3º Term	4º Term		
	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	3	3	240	180
		ARTE	1	1	1	1	80	60
		LÍNGUA INGLESA	1	1	1	1	80	60
		EDUCAÇÃO FÍSICA*	2	2	2	2	160	120
	MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	3	3	3	240	180
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	BIOLOGIA	1	1	1	1	80	60
		FÍSICA	1	1	1	1	80	60
		QUÍMICA	1	1	1	1	80	60
	CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	1	1	1	1	80	60
		GEOGRAFIA	1	1	1	1	80	60
		HISTÓRIA	1	1	1	1	80	60
		SOCIOLOGIA	1	1	1	1	80	60
		TOTAL FORMAÇÃO GERAL BÁSICA	17	17	17	17	1360	1020
	ITINERÁRIO FORMATIVO	AULAS DO ITINERÁRIO FORMATIVO**	10	10	10	10	800	600
		TOTAL AULAS DO ITINERÁRIO FORMATIVO	10	10	10	10	800	600
		TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS	27	27	27	27		
		TOTAL GERAL DE AULAS SEMESTRAIS	540	540	540	540	2160	
		TOTAL GERAL DE HORAS SEMESTRAIS	405	405	405	405		1620

\*No período noturno, a Educação Física deve ser oferecida no contraturno ou aos sábados.

\*\*A carga horária de cada componente do Itinerário Formativo está descrita nas matrizes dos aprofundamentos na resolução vigente sobre Itinerários Formativos.